

2ª RETIFICAÇÃO VALIDAÇÃO DO VÍNCULO – CONVÊNIO SEE/MG

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL – PPGP
GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO SELETIVO 2024

MESTRADO PROFISSIONAL

O Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) torna pública a 2ª retificação da validação do vínculo referente às vagas contratadas pela **SEE/MG**, em atendimento ao Ofício SEE/DIAD - TRILHAS EDUCADORES nº. 362024, em anexo.

Cumprir notar que, conforme Edital, itens 3.3 e 3.3.1: “Caberá a cada Contratante a responsabilidade exclusiva pela etapa que consistirá na conferência do atendimento aos requisitos contidos nas normas adicionais (...)” e “Para os postulantes às vagas pertinentes ao Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação (“Trilhas de Futuro – Educadores” - SEE/MG), promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEE/MG), considerar-se-á validado o vínculo dos servidores indicados na base de dados encaminhada pela Secretaria como aptos a participar do presente processo seletivo em virtude do cumprimento das etapas consignadas na Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023, sem prejuízo da possibilidade de realização de conferências posteriores quanto ao pleno atendimento dos requisitos dispostos na respectiva norma.”

CANDIDATOS SEE/MG

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	VALIDAÇÃO DO VÍNCULO
ZAIRA CRISTINA DE MACEDO ALVES AZEVEDO	100383	NÃO
VIVIANE DE AQUINO MONTEZANO	100402	NÃO
LUCIANO MAGELA DE OLIVEIRA	100328	NÃO

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2024.

Profa. Eliane Medeiros Borges

Coordenadora do Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – PPGP

ANEXO

SEI/GOVMG - 102765863 - Ofício

file:///C:/Users/debora.vieira/Downloads/Oficio_102765863%20(1).html



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Diretoria de Avaliação e Desempenho - Trilhas de Futuro - Educadores

Ofício SEE/DIAD - TRILHAS EDUCADORES nº. 36/2024

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

Girlene Alves da Silva
Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora

Assunto: Verificação de atendimento aos requisitos do Projeto Trilhas de Futuro Educadores por parte dos aprovados nos cursos de *stricto sensu*
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0064900/2023-78].

Prezado Reitor,

Considerando o Processo Seletivo do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (PPGP) da Universidade Federal de Juiz de Fora, em caráter de demanda específica e conjunta para profissionais vinculados ao Projeto de Formação - Trilhas de Futuro Educadores, executado pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEE-MG), encaminho a validação de atendimento aos requisitos do projeto por parte dos aprovados.

De acordo com a Resolução SEE 4834/2023, são critérios para a participação em um curso do projeto:

Art. 20 - Para participar de curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), o servidor deve atender cumulativamente, além dos critérios exigidos pela IES ofertante do curso, os seguintes requisitos estabelecidos pela SEE/MG:

I - ser detentor de cargo efetivo e estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da SEE/MG, descritas no inciso I, do art. 2º desta Resolução;

II - realizar sua inscrição nos termos do art. 3º desta Resolução, desde que atendidos

1 of 4
SEI/GOVMG - 102765863 - Ofício

02/12/2024, 12:51
file:///C:/Users/debora.vieira/Downloads/Oficio_102765863%20(1).html

os critérios da IES ofertante do curso, dispostos em edital específico;

III - possuir curso superior de graduação (licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo);

IV - estar em exercício na SEE/MG, na Unidade Central, nas SREs, nas Unidades de Ensino, na FHA, na Fucam ou no CEE/MG;

V - estar o nível de escolaridade conferido pelo curso previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais para a respectiva carreira do candidato;

VI - não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a 5 (cinco) anos contados do término do curso;

VII - ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar (ADGE), ou na Avaliação de Desempenho do Inspetor Escolar (ADIE), do último período avaliatório a que tiver sido submetido;

VIII - não ter sido beneficiado com vaga em curso de pós-graduação lato sensu, ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores e se encontrar no período de contraprestação.

IX - em se tratando de candidato a curso de pós-graduação stricto sensu:

a) não estar cursando mestrado ou doutorado;

b) não possuir a mesma titulação conferida pelo curso de pós-graduação stricto sensu a que se inscrever;

X - apresentar carta de recomendação e anuência da chefia imediata, conforme modelo a ser disponibilizado no sistema de inscrição, após a alocação, de que o curso escolhido tem aderência com o trabalho realizado pelo servidor;

XI - dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;

XII - ter disponibilidade de horários e demais condições para cumprimento das atividades do curso;

XIII - firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo I;

XIV - ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE/MG, se for o caso;

AXV - ter concluído o ressarcimento ao erário, pela obtenção de concessão de financiamento ou de afastamento relativo a curso de pós-graduação não concluído ou contraprestação não cumprida, se for o caso;

2 of 4

02/12/2024, 12:51

XVI - não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar na data de inscrição.

§ 1º - Aos servidores que concluíram o estágio probatório e não tiverem sido submetidos à Avaliação de Desempenho Individual, será admitida a apresentação do Parecer Conclusivo satisfatório, com conceitos Apto e Frequente, obtido na Avaliação Especial de Desempenho (AED) no prazo máximo de até 7 (sete) dias antes do início da inscrição.

§ 2º - A inscrição online no sistema eletrônico do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores não dispensa o servidor de cumprir as determinações da IES ofertante do curso para participação no processo seletivo, sob pena de desclassificação no processo.

A verificação de todos os critérios do projeto não foi possível a todos os aprovados, enviados na data de hoje por não ter recebido a lista destes com antecedência, para retorno em tempo hábil pelas regionais. Desta forma, do retorno das validações dos critérios recebidos anteriormente, informo que os dois primeiros servidores abaixo relacionados não atendem ao inciso VI e o terceiro servidor não atende ao inciso 1 do Art. 20º do projeto os servidores listados abaixo, conforme disposto no inciso I, do Art. 20º da Resolução SEE 4834/2023.

A relação dos servidores que possivelmente possam não atender aos critérios de participação no trilha será enviada na próxima semana quando da conclusão da análise pelas regionais.

NM_CANDIDATO	NU_CPF
ZAIRA CRISTINA DE MACEDO ALVES AZEVEDO	***.303366-**
VIVIANE DE AQUINO MONTEZANO	***.075557-**
LUCIANO MAGELA DE OLIVEIRA	***.469406**

Quando aprovados no processo seletivo, os candidatos deverão realizar a matrícula na instituição de ensino em que foram alocados, observando as regras gerais do Programa e as exigências específicas de cada instituição de ensino.

Importante ressaltar que no momento da matrícula os servidores da SEE devem apresentar a Carta de Recomendação, conforme modelo disponível na página do projeto. Informo ainda que alguns servidores foram aprovados em mais de um processo seletivo, ficando o servidor responsável por garantir a matrícula em apenas um dos cursos.

Reforço ainda que a SEE poderá solicitar a desvinculação do servidor matriculado e que não cumpre algum dos critérios, conforme consta no edital de credenciamento.

Para maiores informações os servidores devem procurar a Superintendência Regional de Ensino (SRE) em que está lotado.

Atenciosamente,

Gilsonia Coelho Andrade Moura
Coordenadora da Equipe Projeto de Formação
Trilhas de Futuro Educadores



Documento assinado eletronicamente por **Gilsonia Coelho Andrade Moura**, Coordenadora, em 29/11/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102765863** e o código CRC **E4667FED**.